



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 352 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989, FI
XA CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º, 6º, 11 e 12, passam a ter a seguinte redação:

- art. 2º - As residências ou prédios que possuam piscina ou reservatório inferior (cisterna) serão obrigados a substituir a pena d'água por hidrômetro para medir o consumo de água.
- art. 5º - Quando o hidrômetro for danificado pelo usuário a cobrança será feita pela tabela do anexo I para ligações sem medidor, ou pela média do último trimestre de consumo, ficando a critério da Sec. Mun. de Água e Esgoto determiná-lo até que o aparelho seja substituído.
- art. 6º - As tarifas de água e esgoto serão cobradas mensalmente de acordo com o anexo I da presente Lei, observando-se o consumo mínimo conforme a tabela abaixo ou a critério de avaliação da Sec. M. de Água e Esgoto:
Imóvel com Hidrômetro
 - Residência 5 m3
 - Edifício de Apartamentos. 5 m3 por apartamento
 - Edifício comercial 5 m3 por unidade
 - Indústria 20 m3 por unidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Imóvel sem hidrômetro

- Edifício de apartamentos 1 m³ por m² const.por apartamento
- Edifício Comercial 30 m³ por loja
- Indústria 50 m³ por unid.construída.

- Art. 11 - Parágrafo 1º - Se o hidrômetro estiver em consignação à Sec.M.de Água e Esgoto preencherá o formulário próprio da firma consignante ou da Prefeitura Municipal quando esta for a proprietária do aparelho, para pagamento na rede bancária.

Parágrafo 2º - O usuário deverá trazer o comprovante de pagamento para ser anexado ao processo para que seja autorizado a instalação do aparelho.

Os demais parágrafos deste artigo permanecem inalterados.

- Art. 12 - As tarifas, serviços e multas serão cobradas de acordo com os anexos I, II e III como se segue, porém os valores das tabelas I e II sofrerão uma redução de 50 % nos locais que não possuem na totalidade, os serviços de iluminação pública, coleta de lixo, limpeza urbana e calçamento, ou que não disponham de abastecimento d'água regular (art. 204, inciso IV da Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo Único - As localidades atendidas por convênio para abastecimento d'água e esgoto sanitário, estarão sujeitas as normas do contrato, exceto para efeito do anexo III (fiscalização e multas).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO I

Tabelas de tarifas

Discriminação das Tarifas de consumo com hidrômetro:

I - Residencial e Pública

<u>Consumo por m3</u>	<u>% da UFISB p/ m3</u>
Até 10,00	0,4
10,01 a 15,00	0,6
15,01 a 20,00	0,8
20,01 a 30,00	1,0
Acima de 30,00	1,5

II - Comercial e Industrial

<u>Consumo por m3</u>	<u>% da UFISB p/ m3</u>
Até 10,00	1,0
10,01 a 20,00	1,5
20,01 a 50,00	2,0
Acima de 50,00	2,5

Obs: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%

Discriminação das tarifas de consumo sem hidrômetro:

I - Residencial e Pública

<u>Área em m2</u>	<u>Faixa de consumo p/m3</u>	<u>% da UFISB</u>
Até 70,00	10	5
70,01 a 100,00	20	10
100,01 a 150,00	80	40
Acima de 150,00	100	50

II - Comercial e Industrial

<u>Área em m2</u>	<u>Faixa de consumo p/m3</u>	<u>% da UFISB</u>
Até 30,00	30	10
30,01 a 50,00	40	15
50,01 a 100,00	60	30
100,01 a 200,00	100	100
Lig. prov.	100	100
Acima de 200,00	300	300

Obs: As tarifas com esgoto serão acrescidas de 50%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS

<u>TABELA</u>	<u>% DA UFISB</u>
1 - Ligação de água	20
2 - Ligação de esgoto	20
3 - Religação de água	20
4 - Instalação de hidrômetro	30
5 - Mudança de local:pena/hidrômetro	35
6 - Troca de ramal domiciliar	25
7 - Troca de pena ou hidrômetro	30
8 - Conserto ou Aferição de hidrômetro ,.....	20
9 - Exame Bacteriológico	15
10- Outros Servs.não especificados	50

ANEXO III

TABELA DE MULTA

Serão punidas com multas variáveis de valor equivalente a Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí as seguintes infrações:

I - 1 (uma) UFISB o usuário que:

- violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro;
- deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito , no prazo fixado.
- impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura.
- utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.

II - 1,5 (uma e meia) UFISB o usuário que:

- impedir o corte do fornecimento de água determinado pela Prefeitura.
- manobrar o registro externo sem autorização.
- intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou no ramal coletor.
- ceder água a usuário com fornecimento interrompido pela Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III - 2 (duas) UFISB o usuário que:

- a) intervir sob qualquer forma na rede de água ou esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura.
- b) restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura.
- c) retirar o hidrômetro do cavalete sem autorização da Prefeitura
- d) derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.

IV - 2,5 (duas e meia) UFISB o usuário que:

- a) empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação.
- b) violar o hidrômetro.

V - 3 (três) UFISB o usuário que:

- a) inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água.
- b) instalar "BYPASS" de forma a não medir a água consumida.
- c) instalar torneira antes do hidrômetro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - ~~Ratificam-se~~ os demais artigos da Lei Municipal nº 352 de 12 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM ~~DE DEZEMBRO~~ DE 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito